APRI – Associação Portuguesa de Radiologia de Intervenção

REGULAMENTO INTERNO

Artigo 1º

DENOMINAÇÃO E SEDE

Artigo 1.1
A associação, sem fins lucrativos adopta a denominação APRI-Associação Portuguesa de Radiologia de Intervenção (APRI), daqui em diante designada por Associação.

Artigo 1.2
A Associação tem sede na Travessa da Rua Pêro Vaz de Caminha, 15, R/D Esq, freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra.

Artigo 1.3
A Associação tem o número de identificação de pessoa colectiva (NIPC) 514988550.

Artigo 1.4
A sua atividade é estendida a todo o país, podendo também ser exercida fora de Portugal, se apropriado.

Artigo 2º

LEI APLICÁVEL

À APRI aplicam-se, em primeiro lugar, o seu regulamento, e em tudo o que neles não estiver previsto, aplicam-se os artigos 2.° ao 9.° dos estatutos desta, estabelecidos aquando do acto constitutivo.

OBJECTIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 3.1
A Associação é uma associação científica e educacional sem fins lucrativos visando o melhor tratamento do doente através de suporte científico, de ensino e de investigação no âmbito da radiologia de intervenção.

Artigo 3.2
A Associação visará a formação contínua, treino e aquisição de conhecimento dos seus membros e de outros médicos, profissionais de saúde ou cientistas que tenham atividade pessoal e interesse em procedimentos de radiologia de intervenção.

Artigo 3.3
A Associação visará promover condições éticas, técnicas e materiais no âmbito de radiologia de intervenção para melhorar o cuidado do doente.

Artigo 3.4
A Associação visará promover a especialização em Radiologia de Intervenção por colaboração com todas as entidades nacionais, politicas e governativas, jurídicas e da Ordem dos Médicos.

Artigo 3.5
A Associação visará apoiar e patrocinar os seus associados na formação contínua pré ou pós-graduada em Radiologia de Intervenção.

Artigo 3.6
A Associação visará patrocinar e apoiar a realização de investigação básica aplicada e clínica em técnicas de radiologia de intervenção.

Artigo 3.7
A Associação visará representar os interesses dos médicos Radiologistas de Intervenção .

Artigo 3.8
Para evitar erros de interpretação, é aqui definido como sendo técnicas de radiologia de intervenção as técnicas médicas que utilizam radiações eletromagnéticas ou equipamentos médicos, que resultem em imagem médica através de fluoroscopia, ecografia, tomografia computorizada ou ressonância magnética, com fim diagnóstico e terapêutico, por forma a que esse tratamento seja micro ou minimamente invasivo e com baixa taxa de complicações, seja ele realizado em ambulatório ou em internamento de curta duração.

Artigo 4º

ACTIVIDADES PARA ALCANÇAR O PROPÓSITO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 4.1
Os propósitos da Associação serão alcançados através das seguintes atividades:

Artigo 4.1.1
Organização de congressos, encontros, cursos e outras atividades científicas e de investigação.

Artigo 4.1.2
Produção e publicação de textos científicos e, informação sobre inovações tecnológicas, profissionais e educacionais,

Artigo 4.1.3
Estabelecimento de colaboração, afiliação ou suporte com outras sociedades científicas, educacionais, governativas, profissionais, nacionais ou internacionais, cuja colaborações ou afiliação sirva os propósitos desta Associação.

Artigo 4.1.4
A Associação quando julgar oportuno e sempre que para isso for solicitada, colaborará com os órgãos da Ordem dos Médicos e respectivo colégio de especialidade ou outras entidades oficiais por forma a melhorar a boa prática clínica, formulando os pareceres técnicos que lhe sejam pedidos e actuando por todos os outros meios apropriados e julgados convenientes.

Artigo 5º

MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

Artigo 5.1
A Associação será financiada através das jóias de admissão e pagamento de quota dos seus membros, através de actividades desenvolvidas pela sociedade ou por empresas ligadas aos dispositivos médicos ou farmacêuticas, através de donativos e outras contribuições.

Artigo 5.2
A Associação terá a autonomia para adquirir ou vender propriedade de qualquer tipo, de acordo com o seu estatuto de sociedade sem fins lucrativos, incluindo imóveis e participações em pessoas colectivas, sociedades, empresas ou cooperativas.

Artigo 5.3
A Associação deverá manter um fundo de reserva.

Artigo 6º

MEMBROS
A Associação terá as seguintes categorias de membros definidas nos Artigos 6.1 a 6.5, a seguir determinados.

Para evitar erros de interpretação o termo "cargos elegíveis", refere-se a posições que resultam de eleição de Assembleia Geral e não a posições que resultam de nomeação.

Artigo 6.1
Membros Efetivos

Membros Efetivos são médicos especialistas em Radiologia pela Ordem dos Médicos Portuguesa desde que estejam na posse de todos os seus direitos civis e profissionais com interesse e competência em radiologia de intervenção. Terão o direito de voto e de ocupar cargos elegíveis de acordo com os requisitos estabelecidos neste regulamento e as regras de eleição. Estão sujeitos a pagamento de jóia e quota de acordo com o artigo 19.2

Artigo 6.2
Membros Júnior

Membros Júnior são médicos que completaram a licenciatura em medicina há não mais de 6 anos, estejam inscritos na Ordem dos Médicos Portuguesa e estejam na data de inscrição a seguir uma especialização de Radiologia. Deverão ter interesse activo ou competência em radiologia de intervenção. Terão direito de voto mas não o de ocupar cargos elegíveis. Serão sujeitos a pagamento de jóia e quota reduzida de acordo com o artigo 19.2.

Após ultrapassar o prazo de 6 anos depois da licenciatura em Medicina, os Membros Júnior serão automaticamente Membros Efetivos. Os membros Júnior poderão solicitar extensão da categoria de Membro Júnior, através de requerimento à Associação.

Artigo 6.3
Membros Correspondentes

Artigo 6.3.1
Membros Correspondentes são médicos com interesse ativo em radiologia de intervenção e competência em radiologia de intervenção, que residam fora de Portugal

Artigo 6.3.2
Técnicos de Radiologia e Enfermeiros com interesse e actividade em radiologia de intervenção.

Artigo 6.3.3
Profissionais não médicos, cientistas, portugueses, ou estrangeiros que vivam em Portugal, e que tenham interesse em Radiologia de Intervenção (Físicos, Farmacêuticos, Radiofarmacêuticos, Químicos, Engenheiros biomédicos ou de materiais, Nutricionistas)

Artigo 6.3.4
Médicos especialistas em áreas que não Radiologia ou Radiologia de Intervenção, residentes dentro ou fora de Portugal, que, pela sua especialidade, não tenham competência em radiologia de intervenção mas que tenham interesse profissional. Incluem-se Oncologistas, e médicos especialistas em Medicina Nuclear, Anestesiologistas e membros das demais especialidades, que sejam reconhecidas pelas Ordens dos médicos dos países respectivos e que estejam na posse de todos os seus direitos civis e profissionais.

Artigo 6.3.5
Membros Estudantes são estudantes de Medicina com interesse em radiologia de intervenção e que tenham iniciado o primeiro ano de faculdade há não mais de 8 anos, que estejam ainda a seguir os estudos e que não tenham completado nenhum curso que permita a sua candidatura a membro efetivo ou qualquer outra das categorias acima. O estatuto de membro estudante

acaba automaticamente a 31 de Dezembro do ano em que o membro termina o curso de medicina. Será proposta aos antigos membros estudantes a possibilidade de se tornarem membros júnior desde que cumpram os requisitos dispostos no artigo 6.2.

Os membros Correspondentes não poderão participar na Assembleia Geral, nem terão direito de voto, nem de ocupar cargos elegíveis. Estão sujeitos a pagamento de jóia e quota de acordo com o artigo 19.2.

Artigo 6.4
Membros Júnior Correspondentes

Membros Júnior são médicos que completaram a licenciatura em medicina há não mais de 6 anos, e estejam na data de inscrição momento a seguir uma especialização como internos. Deverão ter interesse activo ou competência em radiologia de intervenção e residência fora de Portugal. Não poderão participar na Assembleia Geral nem terão direito de voto nem de ocupar cargos elegíveis. Estão sujeitos a pagamento de joia e quota de acordo com o artigo19.2

Após ultrapassar o prazo de 6 anos depois da licenciatura em Medicina, os Membros Júnior Correspondentes serão automaticamente Membros Correspondentes. Os membros Júnior Correpondentes poderão solicitar extensão da categoria de Membro Júnior Correpondente, através de requerimento à Associação.

Artigo 6.5
Membros Corporativos

Membros Corporativos são corporações ou outras organizações, incluindo empresas comerciais, independentemente da localização da sua sede, que tenham interesse nos objetivos e actividades desta Associação. Os membros corporativos deverão indicar um representante que atuará como elemento de contacto com a sociedade. Não poderão participar na Assembleia Geral nem terão direito de voto nem de ocupar cargos elegíveis. Estão sujeitos a pagamento de joia e de quota.

Artigo 6.6
Membros Fundadores
São membros fundadores os membros que fizeram parte dos primeiros corpos gerentes da Associação ou que tenham participado na primeira Assembleia Geral Ordinária. Para efeitos de direitos e deveres, nomeadamente no que respeita a obrigação de pagamento de joia e de quota, são à altura da constituição da Associação membros efetivos. Caso deixem de ser membros ativos da Associação por rescisão, reforma ou desistência, mantém a designação de Membro Fundador mas sem direitos, nomeadamente nas filiações ou atividades da Associação.

Artigo 6.7
Amigos da APRI
São pessoas que não podem ser incluídas em nenhuma das categorias anteriores, mas têm interesse e desejam apoiar a Associação. Poderão participar em iniciativas nacionais da Associação, como encontros científicos, sendo o custo de inscrição para estes eventos o mesmo que é aplicado a membros correspondentes. Não poderão participar na Assembleia

Geral nem terão direito de voto nem de ocupar cargos elegíveis. A sua inscrição é sujeita a pagamento de valor definido em reunião de Direcção, sendo considerada como doação.

Artigo 7º

CANDIDATURA A MEMBRO

Artigo 7.1
A candidatura a membro Efectivo, Júnior, Estudante, Correspondente ou Júnior Correspondente deverá ser formalizada por escrito, através de processo online ou por envio para o endereço electrónico da Associação da folha de candidatura preenchida. Deverão ser fornecidas todas as informações solicitadas e facultados todos os certificados necessários.

Artigo 7.1.1
Os candidatos inscritos na Ordem dos Médicos Portuguesa e que tenham completado a especialidade de Radiologia e/ou Radiologia de Intervenção e que estejam na posse de todos os seus direitos civis e profissionais poderão ser aceites como membros. Após pagamento de jóia e de quota serão considerados membros efectivos.

Artigo 7.1.2
Os candidatos inscritos na Ordem dos Médicos Portuguesa que tenham completado uma especialidade médica que não seja Radiologia e/ou Radiologia de Intervenção e que estejam na posse de todos os seus direitos civis e profissionais deverão entregar uma carta de motivação para fazer parte da Associação e submeter um curriculum vitae para avaliação, poderão ser aceites na categoria de membros correspondentes.

Artigo 7.1.3
Os candidatos residentes fora de Portugal, que tenham completado uma especialidade médica de Radiologia e/ou Radiologia de Intervenção, que sejam reconhecidos pelas Ordem dos Médicos do seu País, na especialidade de radiologistas/radiologistas de intervenção e que estejam na posse de todos os seus direitos civis e profissionais deverão entregar uma carta de motivação para fazer parte da Associação e submeter um curriculum vitae para avaliação, poderão ser aceites na categoria de membros correspondentes.

Artigo 7.1.4
Médicos que se candidatem a Membro Júnior ou membro Júnior Correspondente deverão entregar uma carta de motivação para fazer parte da Associação, submeter um curriculum vitae e prova do seu estatuto de interno de radiologia ou da participação em pós graduação.

Artigo 7.1.5
Candidatos a Membro Estudante deverão entregar uma carta de motivação para fazer parte da Associação, submeter um curriculum vitae e prova do seu estatuto de estudante de faculdade de medicina, instituição esta reconhecida pela Ordem dos Médicos.

Artigo 7.16

Candidatos a Membro Correspondente, não médicos, Enfermeiros, Técnicos de Radiologia, Cientistas, Físicos, Nutricionistas e outros deverão entregar uma carta de motivação para fazer parte da Associação, submeter um curriculum vitae e prova do seu estatuto e competências profissionais.

Artigo 7.2

A Associação, através do seu órgão competente avaliará as candidaturas a membros dos candidatos a que dizem respeito os artigos 7.1.1 a 7.1.6.

Artigo 7.3

Após aprovação pela Associação e pagamento de joia e de quota o candidato será um membro.

Artigo 7.4

Em caso de recusa de aceitação o candidato poderá recorrer da decisão através de requerimento endereçado à Direcção da Associação cuja decisão será final.
Após aprovação pela Associação e pagamento de jóia e de quota o candidato será um membro.

Artigo 7.5.1.

São deveres dos membros efectivos colaborar em todas as actividades da Associação, participar em todas nas Assembleias Gerais, reuniões científicas e eventos e aceitar os cargos para que forem eleitos ou convidados.

Artigo 7.5.2.

A escusa ou renúncia a cargos poderá, no entanto, ser aceite pela Direcção quando fundamentada em razões atendíveis.

Artigo 7.6

A candidatura a membro Corporativo deverá ser formalizada por escrito, e ser avaliada pela Direcção.

Artigo 8º

RESCISÃO DE MEMBRO

Um membro pode deixar de o ser nas seguintes condições:

Artigo 8.1

Perda da capacidade legal do membro, podendo ser em respeito à pessoa em si, como em caso de morte, incapacidade ou razões semelhantes, perda da capacidade jurídica, como por perda de direitos, insolvência, abandono da organização em caso de membro corporativo.

Artigo 8.2

Pedido de rescisão de membro, que deverá ser formalizado por escrito à Direção da Associação, e que será efetiva ao dia 31 de Dezembro posterior à data de avaliação pela Direção.

Artigo 8.3
Exclusão por falta de pagamento de quota, com falta de pagamento seis meses e tendo efeito se não for regularizada a situação no prazo de 1 mês após aviso por parte do Tesoureiro, não poderá participar da atividade da Associação aquele que não tenha a sua quota em dia.

Artigo 8.4
A exclusão pode também resultar das seguintes condições:

- Conduta imprópria;
- Desobediência ao regulamento interno;
- Actuação contra os interesses da Associação.

Esta decisão é da competência da Direcção da Associação. O membro tem direito a ser ouvido pela Direcção, e a entregar pedido de reconsideração à Direcção, este pedido será avaliado na próxima Assembleia Geral, que deliberará por maioria qualificada de dois terços de votos. Os direitos do membro ficam suspensos até à decisão da Assembleia Geral

Artigo 9º

ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação tem de acordo com os estatutos os seguintes órgãos:

- Assembleia Geral
- Direcção
- Conselho Fiscal

Artigo 10º

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10.1
A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, é composta pelos Membros que possuem direito de voto e com a sua quota/jóia em dia se aplicável. A Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada anualmente até ao fim do mês de Novembro.
Artigo 10.1.1 A Assembleia Geral em situações excepcionais pode ser realizada de forma virtual, por videoconferência ou similar.

Artigo 10.2
A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente e dois Secretários eleitos por três anos.

Artigo 10.3
A Assembleia Geral Extraordinária pode ser convocada por decisão da Direcção. Pode também ser convocada por pedido escrito de membros, devendo o pedido ter assinatura de pelo

menos 30% dos membros Efetivos e será realizada assim que praticável. A convocatória deverá especificar o tema a ser debatido na Assembleia Extraordinária e a moção a levar a votação.

Artigo 10.4
Assuntos a ser debatidos na Assembleia Geral Ordinária:

Artigo 10.4.1
Decisões de alterar ou acrescentar artigos do Regulamento Interno.

Artigo 10.4.2
Eleição ou rescisão de elementos para cada mandato.

- Membros eleitos dos Corpos Gerentes
- Membros de Conselhos ou Secções

Artigo 10.4.3
Discussão e Aprovação de Relatório e Contas

Artigo 10.4.4
Actualização de valor de jóias e quotas a ser pagas por membros.

Artigo 10.4.5
Discussão de outros temas da Agenda.

Artigo 10.5
Deve ser enviada Convocatória para a Assembleia Geral a todos os membros com direito a voto, com antecedência de pelo menos vinte dias e em que conste a agenda completa, a data e o local. Qualquer membro Efectivo poderá requerer inclusão de temas na agenda, devendo para isso notificar o Presidente da Mesa da Assembleia pelo menos 30 dias antes da data da Assembleia Geral. Não estando presentes a maioria de membros na hora marcada, a Assembleia reunirá 30 minutos depois com a mesma agenda, nessa altura será considerada com quórum independentemente do número de membros presentes. A Assembleia Geral adiada nestas circunstâncias não necessitará de convocatória separada.

Artigo 10.6
A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia ou por algum outro elemento da Mesa da Assembleia, indicado pelo Presidente, em caso de impossibilidade de aquele comparecer.

Artigo 10.7
As decisões tomadas pela Assembleia Geral serão efetivas pela maioria relativa. Em caso de empate, o Presidente da Direcção terá voto e de desempate.

Artigo 10.8
A decisão de alterações a artigos do Regulamento Interno terão de ter a aprovação de dois terços dos votos presentes.

Artigo 10.9
Neste regulamento entende-se o seguinte:

- "votos presentes": refere-se ao número total de membros com direito a voto presentes na Assembleia
- "maioria absoluta": refere-se a 50% dos votos mais um.
- "maioria relativa": refere-se à proposta ou candidato que obteve maior número de votos que qualquer opositor.

A votação poderá ser efetuada por levantamento de mãos, por preenchimento de boletins, de forma electrónica ou por qualquer método decidido pela Mesa da Assembleia.

Artigo 10.10
Compete a um secretário da Assembleia ou a outro elemento indicado por este, a redação da Acta da Assembleia, que deverá ser assinada pelos elementos presentes dos corpos gerentes.

Artigo 11º

DIRECÇÃO

Artigo 11.1
A Direcção é formada pelo Presidente, Vice-Presidente; Secretário Geral; Secretário Adjunto e Tesoureiro

Artigo 11.2
Sempre que o Presidente estiver ausente ou temporariamente impedido de exercer funções, será substituído pelo Vice-Presidente, e, na falta deste pelo Secretário Geral.

Artigo 11.3
A Direcção deverá orientar e gerir a actividade da Associação nas suas vertentes cultural, administrativa e disciplinar e tem poder para decidir em todos os pontos que não sejam da responsabilidade da Assembleia Geral ou de qualquer corpo gerente da Associação. A Associação obriga-se com a assinatura de dois membros da Direcção, sendo um sempre o presidente ou quem o substitua.

Artigo 11.4
A Direcção será responsável pelas relações com outras Associações ou Sociedades. A comunicação com a CIRSE, o Colégio da Especialidade e entidades Governativas será

prioritariamente estabelecida pelo Presidente da Associação e a comunicação com outras entidades e associações portuguesas ou internacionais, será prioritariamente estabelecida pelo Vice-Presidente. Para os contactos vinculativos com as outras associações o Presidente ou Vice-Presidente nomeará um elemento para o acompanhar.

Artigo 11.5

O Secretário–Geral será o responsável pela organização das reuniões de Direcção e respectivas Actas e conduzirá a correspondência da Associação, compete-lhe a responsabilidade de organização das reuniões científicas e à sua guarda ficam os arquivos da Direcção e Comissões que sejam mandatadas por Assembleia Geral. Deverá supervisionar qualquer actividade de entidade externa, se a esta lhe for atribuída uma função de secretariado administrativo ou científico a aprovar em Assembleia Geral e sob proposta da Direcção. É auxiliado nas suas funções pelo Secretário–Adjunto.

Artigo 11.6

O Secretário-Adjunto terá funções de apoiar o Secretário-Geral na organização da atividade científica da Associação e será o responsável pela área de comunicação e de marketing pelo site da Associação. Colaborará com o Secretário-Geral na organização da actividade científica.

Artigo 11.7

O Tesoureiro é o responsável pela cobrança de jóias e de quotas e avisará todo o membro em falta de pagamento. Deverá monitorizar a posição financeira da Associação e coordenar a gestão de activos financeiros. Também deverá supervisionar qualquer actividade de entidade externa, se a esta lhe for atribuída uma função de secretariado e/ou tesouraria a aprovar em Assembleia Geral e sob proposta da Direcção.

Artigo 11.8

A Direcção poderá nomear membros efectivos como representantes oficiais da Associação, junto de qualquer organização oficial portuguesa ou internacional, sociedade congénere, , comissão ou instituição de que faça ou venha a fazer parte.

Artigo 11.9

As reuniões da Direcção serão convocadas pelo Presidente ou por outro membro da Direcção na impossibilidade do Presidente o fazer. O convite deverá indicar o local, a data, a agenda completa e deve ser enviado pelo menos 15 dias antes da data da reunião.

Artigo 11.10

A Direcção deverá cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e as decisões da Assembleia Geral.

Artigo 11.11
A Direcção apresentará todos os anos à Assembleia Geral o Relatório e Contas do período decorrido desde a última Assembleia. Desse relatório deve fazer parte a análise da situação e tesouraria.

Artigo 11.12
Os mandatos da Direcção serão de três anos, podendo de forma excepcional e apenas uma vez o mandato ser prorrogado por uma vez por igual período por deliberação de maioria qualificada de dois terços de votos da Assembleia Geral.

Artigo 11.13
Quando as despesas da Associação excedam as receitas ordinárias e extraordinárias, será imediatamente convocada a Assembleia Geral para decidir da melhor forma de saldar o défice.

Artigo 12º

CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é composto por três elementos, Presidente, Secretário e Vogal, eleitos por três anos. Compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas. Tem as atribuições que lhe são conferidas na legislação em vigor, no artigo 171.º do Código Civil.

Artigo 13º

ELEIÇÕES DOS CORPOS GERENTES

Artigo 13.1
Os mandatos para os corpos gerentes tem a duração de três anos e são eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 13.2
De forma a assegurar continuidade o Vice-Presidente passará automaticamente para o cargo de Presidente, assim não haverá eleições para este cargo.
Em caso de renuncia do Vice-Presidente durante o exercício do seu mandato ou no final deste, em assumir o cargo de Presidente, este cargo será ocupado por um membro da Direcção, subsequente na hierarquia deste órgão e assim sucessivamente.

Artigo 13.3

A Direção deverá nomear no máximo dois candidatos para o cargo de Vice-Presidente, não podendo ser nomeado como candidato para este cargo o Presidente da Direcção vigente. Estas duas nomeações serão apresentadas para eleição em Assembleia Geral por votação de membros, se houver apenas um candidato a sua eleição requer maioria absoluta.

Artigo 13.4
A nomeação de candidatos para os restantes cargos de órgãos sociais está sujeita a entrega de listas concorrentes.

Artigo 13.5
Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral enviar comunicado de início de processo eleitoral pelo menos com antecedência de pelo menos 60 dias antes da data da Assembleia Geral, estabelecendo o calendário e a forma de entrega de proposta de listas concorrentes.

Artigo 13.6
Os membros da Direcção não podem ter mais de 2 mandatos seguidos nos mesmos cargos Directivos.

Artigo 13.7
São membros elegíveis para os cargos elegíveis dos corpos gerentes todos os Membros Efetivos, que sejam membros efetivos da Associação há mais de 12 meses na data de candidatura, que tenham regularizada situação de pagamento de quotas e que estejam na posse dos seus direitos civis e profissionais.

Artigo 13.8
A eleição para os corpos gerentes é considerada efetiva por maioria relativa.

Artigo 13.9
São admitidos os votos por correspondência e procuração.

Artigo 14º

CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 14.1
O Conselho Consultivo será futuramente criado e constituído por antigos Presidentes da Direcção da APRI e pelos Presidentes da Mesa da Assembleia, do Conselho Fiscal e da Direcção em exercício.

Artigo 14.2
Aos trabalhos do Conselho Consultivo presidirá o antigo Presidente com o número de membro mais baixo.

Artigo 14.3
Compete ao Conselho Consultivo:

a) Dar parecer sobre todos os problemas que lhe sejam colocados pelos Presidentes da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal ou da Direcção acerca da actividade, organização e desenvolvimento da Associação.
b) Dar parecer sobre a demissão de membros da Associação e de qualquer questão ética que lhe seja colocada em relação a qualquer assunto referente à Associação ou comportamento de membros da Associação.
c) Dar parecer sobre qualquer alteração de estatutos ou de regulamento antes de apresentados à Assembleia Geral.
d) Dar parecer sobre o mérito dos trabalhos ou obras com valor científico apresentados para atribuição de prémios e participar no júri para a atribuição dos referidos prémios.
e) Deve também, nos termos da alínea anterior, dar parecer sobre os candidatos e participar em júris para atribuição de bolsa de estudo, ou de investigação relacionada com a Radiologia de Intervenção, de acordo com o regulamento estabelecido.

Artigo 14.4
O Conselho Consultivo reúne sempre que seja convocado pelo Presidente da Associação ou por iniciativa de 30% dos membros efectivos, solicitada por carta à Direcção vigente.

Artigo 14.5
As deliberações do Conselho Consultivo são por maioria simples e não vinculam a Direcção vigente da Associação.

Artigo 15º

SECÇÕES

Artigo 15.1
Dada a crescente diversificação das técnicas de radiologia de intervenção e no intuito de aumentar a participação dos membros na vida da Associação, seja qual for a área a que se dediquem, com vista a promover a formação e o progresso em cada uma destas áreas, poderão futuramente ser criadas secções, devidamente definidas e regulamentadas em Assembleia Geral.

Artigo 15.2
A Secções deverão ser criadas por proposta da Direcção da Associação e aprovadas por Assembleia Geral.

Artigo 15.3
O regulamento e os órgãos coordenadores de cada secção, são da responsabilidade da Assembleia Geral.

Artigo 15.4
O Presidente, Vice-presidente, os Secretário-Geral/Adjunto e o Tesoureiro da Associação não poderão ocupar simultaneamente outros cargos de direção de Secções. A eleição para um destes cargos implica a renúncia de cargos diretivos em Secções

Artigo 16º

RENUNCIA A CARGOS DE ORGÃOS SOCIAIS

Artigo 16.1
Um elemento dos órgão sociais, exceptuado o Presidente de cada um dos órgãos sociais, pode solicitar a sua renuncia ao cargo para o qual foi eleito, por pedido justificado a ser avaliado pela Direcção. Compete ao Presidente do Orgão Social respectivo, a indicação de um substituto que será mandatado na próxima Assembleia Geral.

Artigo 16.2
No caso de renuncia de um Presidente de cada um dos órgãos sociais, o sue lugar será ocupado pelo elemento do respectivo órgão social imediatamente abaixo hierarquicamente, e o lugar deixado vago será substituído de acordo com o regulamentado no Artigo 16.1 deste Regulamento.

Artigo 17º

REUNIÕES CIENTÍFICAS

Artigo 17.1
A Direcção da Associação será a responsável pela organização e planeamento de eventos, de carácter científico ou promocional.

Artigo 17.2
O programa de cada reunião científica apoiada ou patrocinada pela Associação será fixado pela Direcção, sob proposta da mesma ou de um membro efectivo.

Artigo 17.3
As reuniões científicas deverão ser realizadas em datas e locais a decidir pela Direção, procurando diversificar geograficamente a sua realização em diferentes localidades do país.

Artigo 17.4
Neste intuito a Associação deverá dar preferência à Sociedade Portuguesa de Radiologia e Medicina Nuclear (SPRMN), no sentido de ser por esta apoiada em termos científicos e participar no Congresso Nacional de Radiologia organizado pela SPRMN.

Artigo 17.5
Como manual de boas práticas em Radiologia de Intervenção, a associação aprova e endossa o *European Curriculum and Syllabus for Interventional Radiology*, na sua versão mais recente e aprovada pela CIRSE.

Artigo 18º

REVISTA

Artigo 18.1
A Associação adopta como revista oficial a CVIR (Cardiovascular and Interventional Radiology), jornal científico oficial da CIRSE.

Artigo 18.2
As normas de publicação e as despesas com a publicação são definidas pela própria CVIR e que a Associação terá de respeitar.

Artigo 18.3
Em termos internacionais e para fins de publicação e indexação a APRI adopta a designação na língua inglesa, de *"Portuguese Society of Interventional Radiology"*. Designação essa de acordo com as suas congéneres europeias.

Artigo 19º

FINANÇAS RECEITAS E RESPONSABILIDADE

Artigo 19.1
O Ano Fiscal, segundo a legislação vigente em Portugal, corresponde ao ano civil, começando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Artigo 19.2
As receitas ordinárias da Associação são constituídas por quotas ou joias dos membros. O valor anual das joias e quotas é fixado pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção. A quota anual é devida e fica a pagamento no mês de Dezembro, referente ao ano fiscal com início a 1 de Janeiro seguinte. Resignação, renuncia ou expulsão de membro não dá direito a qualquer reembolso. A falta de pagamento na data em que é devida dá origem a suspensão imediata dos direitos do membro, que serão restabelecidos após boa recepção do valor em

dívida, desde que o membro não esteja sujeito a procedimento de rescisão da associação, conforme disposto no Artigo 8º.

Artigo 19.3
As quotas anuais serão pagas por débito bancário directo, na data em que são devidas. Podem ser autorizadas excepções a esta norma, se para tal solicitado à Direcção de forma escrita e após avaliação da fundamentação e decisão .

Artigo 19.4
As receitas extraordinárias são constituídas por subsídios, doações, receitas de publicidade, venda de publicações e outras de qualquer natureza, sempre que respeitem a lei em vigor.

Artigo 19.5
Os cargos da Direcção, Assembleia Geral, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo, representação de Secções ou outros cargos de eleição e nomeação da Associação não serão renumerados.

Artigo 19.6
Os bens da Associação são exclusivamente responsáveis pelas obrigações da Associação, com exclusão de qualquer responsabilidade pessoal dos Membros, desde que não haja desvios legais.

Artigo 20º

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Artigo 20.1
Os estatutos desta Associação só podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada expressamente para esse efeito.

Artigo 20.2
As alterações propostas serão enviadas a todos os membros efectivos vinte dias antes da Assembleia Geral Extraordinária convocada extraordinariamente com essa finalidade.

Artigo 20.3
1. Para aprovar alteração dos Estatutos a Assembleia não pode deliberar, em primeira convocatória sem a presença pelo menos de metade dos seus membros. Em segunda convocatória a Assembleia poderá reunir com qualquer número de membros.
2. Em qualquer dos casos, é exigida maioria qualificada de dois terços do número de membros presentes.

Artigo 21º

ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO

Artigo 21.1
O Regulamento Interno pode ser alterados por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, desde que a proposta de alteração conste da convocatória da Assembleia.

Artigo 21.2
As alterações propostas serão enviadas a todos os membros efectivos vinte dias antes da Assembleia Geral.

Artigo 21.3
A aprovação de alterações ao Regulamento Interno está sujeita a aprovação por maioria de qualificada de dois terços dos votos presentes.

Artigo 22º

DISSOLUÇÃO

Artigo 22.1
A dissolução da Associação só pode ser deliberada em da Assembleia Geral Extraordinária convocada expressamente para esse fim.

Artigo 22.2
1. Para aprovar a dissolução da Associação a Assembleia não pode deliberar, em primeira convocatória sem a presença pelo menos de metade dos seus membros. Em segunda convocatória a Assembleia poderá reunir com qualquer número de membros.
2. Em qualquer dos casos, é exigida maioria qualificada de dois terços do número de membros presentes.

Artigo 22.3
Esta Assembleia Geral também tem que aprovar uma resolução sobre a liquidação, desde que existam ativos da Associação. A Assembleia Geral deve nomear um liquidante e aprovar uma resolução a quem é transferir os ativos da Associação remanescentes após o pagamento das dívidas.

Artigo 23.3
No caso de liquidação da Associação ou no caso de o propósito favorecido da associação deixar de existir, esses ativos serão, após o pagamento das dívidas, transferidos para uma organização sem fins lucrativos com a condição de usar esses ativos exclusivamente para fins científicos, a organizações de beneficência ou previdências médicas ou a instituições particulares de solidariedade social.

Compete à última Direcção informar as autoridades competentes sobre a dissolução voluntária da Associação por escrito.

Regulamento interno aprovado em Assembleia Geral, 21 de Novembro, 2020

Aveiro, 21 de Novembro de 2020

Presidente da Direcção da APRI - Belarmino José Afonso Morais Gonçalves

Tesoureira da APRI – Maria José Martins de Sousa